

LEI N.º 997, de 24 de Julho de 1928.

ESTABELECE O MODO COMO DEVE SER CONCEDIDA A LICENÇA DE QUE TRATAM OS ARTS. 25 E 26 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL PARA O PRESIDENTE OU VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO RETIRAR-SE DO ESTADO.

O Dr. Mario Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto Grosso.

FAÇO saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º — A licença de que trata os arts. 25 e 26 da Constituição Estadual para o Presidente ou Vice-Presidente em exercício retirar-se do Estado será concedida:

- a) — até 30 dias, para tratar de interesse publico, sem passar o exercício do cargo;**
- b) — por mais de trinta dias, para tratamento de saude ou de interesse particular, passando o exercício do cargo.**

Art. 2.º — A licença será solicitada em Mensagem á Assembléa Legislativa do Estado e prevalecerá somente até a sessão legislativa ordinaria seguinte, não podendo ser revogada e nem utilizada fóra do territo-

rio Nacional, quando fôr para tratar de interesse publico, nos termos da alinea (a) do artigo 1.º

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director da Secretaria da Presidencia do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 24 de Julho de 1928, 40.º da Republica.

MARIO CORRÊA DA COSTA.

João Cunha.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria da Presidencia do Estado, em Cuiabá, aos vinte e quatro dias do mez de Julho de mil novecentos e vinte e oito.

O Director

Jayme Joaquim de Carvalho.